

LEI N.º 636**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997**

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Ijaci, para o exercício de 1997, estima a Receita em R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) e fixa a Despesa em R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) discriminado pelos anexos desta Lei:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 1 da lei n.º 4320/64, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|----------------------------------|--------------|--------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES | | 6.190.000,00 |
| 1.1 – Receita Tributária | 359.000,00 | |
| 1.2 – Receita Patrimonial | 158.000,00 | |
| 1.3 – Receita Agropecuária | 3.000,00 | |
| 1.4 – Receita Industrial | 165.000,00 | |
| 1.5 – Receita de Serviços | 10.000,00 | |
| 1.6 – Transferências Correntes | 5.225.000,00 | |
| 1.7 – Outras Receitas Correntes | 270.000,00 | |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | | 1.810.000,00 |
| 2.1 – Operações de Crédito | 200.000,00 | |
| 2.2 – Alienação de Bens | 200.000,00 | |
| 2.3 – Transferências de Capital | 1.250.000,00 | |
| 2.4 – Outras Receitas de Capital | 160.000,00 | |
| TOTAL DA RECEITA | | 8.000.000,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções de Governo” e por “Unidades Orçamentárias”:

FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| 01 – Legislativa | 205.000,00 |
| 02 – Administração e planejamento | 1.195.000,00 |
| 04 – Agricultura | 149.000,00 |
| 05 – Comunicações | 124.000,00 |
| 07 – Desenvolvimento Regional | 30.000,00 |
| 08 – Educação e Cultura | 2.187.000,00 |
| 10 – Habitação e Urbanismo | 1.040.000,00 |
| 11 – Indústria, Comércio e serviços | 260.000,00 |
| 13 – saúde e saneamento | 1.380.000,00 |
| 15 – Assistência e previdência | 615.000,00 |
| 16 – transporte | 815.000,00 |
| TOTAL | 8.000.000,00 |

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|--|--------------|
| 1 – CAMARA MUNICIPAL | |
| 1.1 – Corpo legislativo | 170.000,00 |
| 1.2 – Secretaria | 35.000,00 |
| 2 – PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 2.1 – Gabinete do prefeito | 400.000,00 |
| 2.2- Secretaria de Administração | 929.000,00 |
| 2.3- Secretaria de Fazenda | 370.000,00 |
| 2.4- Secretaria de Educação e Cultura | 2.397.000,00 |
| 2.5 Secretaria de Saúde e Ação Social | 935.000,00 |
| 2.6- Secretaria de Agricultura e Abastecimento | 174.000,00 |
| 2.7- Secretaria de Obras Públicas | 2.590.000,00 |
| TOTAL | 8.000.000,00 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das despesas de capital, conforme inciso III, art. 167 da constituição federal.

II – Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo autorizado pela presente lei, a suplementar dotações do orçamento vigente até o limite de 30%(trinta por cento) do total da Despesa fixada, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Fica ainda, o chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1997.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de setembro de 1996.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal

RONIVALDO VILAS BOAS
TC CRC-MG 40.844